

**POLÍTICA DE OFERECIMENTO
DE HOSPITALIDADES,
BRINDES E PRESENTES A
AGENTES PÚBLICOS**

POLÍTICA DE OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADES, BRINDES E PRESENTES A AGENTES PÚBLICOS

1. Objetivo

Esta Política apresenta regras e diretrizes que devem ser adotadas no oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos. Seu objetivo é mitigar os riscos de que tais condutas sejam utilizadas como forma de ocultar pagamentos de vantagens indevidas ou de influenciar a decisão de agentes públicos na escolha por determinado produto ou serviço.

2. Aplicação

Esta política se aplica a todos os funcionários do Grupo, mas deve ser observada com atenção por aqueles que mantêm algum tipo de contato com funcionários do setor público, seja por meio de contratação, fiscalização ou prestação de serviços.

3. Contextualização e conceitos

A importância desta Política deve-se ao fato de que o oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos pode ser utilizado como um meio para ocultar a concessão de vantagens indevidas.

Conceito de Agente Público para o Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

✓ **Atenção:** são considerados agentes públicos funcionários de entidades como COMLURB, BNDES, Petrobrás, Caixa Econômica Federal e Correios.

Para uma melhor compreensão sobre as regras desta Política, é preciso esclarecer os seguintes termos:

- ❖ **Hospitalidades:** Gastos com hospitalidades podem incluir o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte a agentes públicos.
- ❖ **Brindes:** Itens sem valor comercial ou com valor de até R\$ 100,00, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação e que devem conter o logotipo do Grupo União Norte. A título de exemplificação, é possível destacar agendas, calendários, chaveiros, *pen drives*, canetas, entre outros itens de mesmo padrão.
- ❖ **Presentes:** Itens que possuem valor superior a R\$100,00.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos pode ocorrer sem que haja qualquer intuito de dissimular a prática de atos ilícitos. Pelo contrário, pode se tratar de estratégia comercial da empresa, especialmente quando o objetivo é apresentar as instalações ou produtos da empresa a representantes estrangeiros, sendo comum o oferecimento de hospitalidade, presentes e brindes em tais ocasiões.

No entanto, se a prática de tais atos for acompanhada da intenção de se obter vantagens para a empresa, esta pode ser responsabilizada nas esferas cível e administrativa, bem como os indivíduos que praticaram o ato podem o ser na esfera criminal.

Desta forma, há três dispositivos legais de relevante compreensão para tratar do oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos:

- (i) **Crime de corrupção ativa** (art. 333 do Código Penal): prevê a responsabilidade criminal do indivíduo que oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- (ii) **Crime de tráfico de influência** (art. 332 do Código Penal): prevê a responsabilidade criminal do indivíduo que solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.
- (iii) **Atos de corrupção da Lei Anticorrupção** (art. 5º, I da Lei Anticorrupção): prevê a responsabilidade administrativa e cível da pessoa jurídica que prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Nos três dispositivos acima apresentados, a vantagem a que se refere o legislador poderia, em tese, ser concedida a agentes públicos através do oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes.

Por esse motivo, esta Política estabelece regras de conduta que buscam mitigar as possibilidades de que tais benefícios sejam concedidos a agentes públicos com o objetivo de ocultação de fins espúrios.

4. Regras para o oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos

- ❖ O oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes não poderá estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para o Grupo, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores, seja de forma implícita ou explícita;

- ❖ Sempre que forem oferecidos hospitalidades, brindes e presentes todas as normas locais deverão ser observadas, bem como as políticas e regras internas da instituição que o indivíduo que receberá os benefícios integra;
- ❖ O oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos deve ocorrer apenas quando houver clara conexão com os interesses comerciais do Grupo;
- ❖ O oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes não poderá ocorrer mais de 2 (duas) vezes por ano para o mesmo destinatário;
- ❖ Os gastos com hospitalidade não deverão superar o valor de R\$5.000,00 por indivíduo;
- ❖ Os gastos com brindes não deverão superar o valor de R\$100,00 por unidade;
- ❖ Os gastos com presentes não deverão superar o valor de R\$500,00 por unidade;
- ❖ Todas as despesas relativas a gastos com hospitalidades, presentes e brindes serão devidamente incluídas nos registros contábeis do Grupo;
- ❖ O oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos dependerá de prévia autorização do setor de *compliance*, que será responsável por fundamentar o objetivo da prática em cada caso.

5. Disposições Finais

O descumprimento das regras apresentadas nesta Política sujeita o infrator à aplicação das medidas disciplinares previstas no Manual de Investigação Interna do Grupo União Norte.

O setor de *compliance* está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos termos desta Política, seja em relação ao seu conteúdo ou à sua aplicação.